



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000344/2025  
**Processo:** 10976-00 2025  
**Autoria:** Cida Oliveira  
**Ementa:** Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a entidade que menciona e dá outras providências

**Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura**

Trata-se do projeto de lei de número 344 de 2025, de autoria da vereadora Aparecida de Oliveira Pinto, datado de 02 de setembro de 2025, que declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora o Congado.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

**Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

**Constituição Estadual:**

**Art. 171.** Ao Município compete legislar:

*I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;*

*(...)*

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

**Art. 26.** Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

*(...)*

**XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;**

*(...)*

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:



**Art. 72. É competência específica:**

(...)

**III - da Comissão de Educação e Cultura:**

**a) opinar sobre proposições relativas a:**

**1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**

**2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**

**3 - ciência e tecnologia.**

**b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 3 do Regimento Interno.

Da justificativa apresentada pela nobre edil, temos que o objetivo do presente projeto de lei é declarar como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Juiz de Fora a festa de Congado. Em que pese a justificativa argumente que a festa representa o sincretismo entre festas e expressões de mitologias africanas e a fé católica, temos que destacar que a religião africana por excelência é justamente o catolicismo. A Igreja Católica, fundada por Nosso Senhor Jesus Cristo, enquanto não teve espaço para seu pleno desenvolvimento no continente europeu, cresceu e se desenvolveu de forma pujante justamente no continente africano, concedendo ao mundo grandes santos como Santo Agostinho, Santo Atanásio, Santo Orígenes, Santa Mônica e muitos outros.

Manifestações e expressões "religiosas" que busquem o sincretismo com a fé católica não são chanceladas pela Santa Igreja. Há de se destacar que o Continente Africano é o que mais se destaca hoje no mundo pelo seu tradicionalismo na fé católica, com grandes bispos como Vossa Excelência Reverendíssima Cardeal Robert Sarah (guineense) e Vossa Excelência Reverendíssima Cardeal Peter Turkson (ganês), representando esse avivamento da fé.

Dessa forma, em memória dos 21 mártires Coptas da Líbia, deixo registrado meu **parecer contrário** à aprovação do presente projeto, por ser uma manifestação contrária aos preceitos da fé cristã e católica.

Libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação pelo plenário.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 21 de outubro de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL